ISSN: 1806-549X

AUTOR(ES): ISABELLA LACERDA CAIRES e LUIZ GUSTAVO FERREIRA DUARTE.
ORIENTADOR(A): LEONARDO LINHARES DRUMOND MACHADO

A BOA-FÉ COMO FUNDAMENTO E O SEU PAPEL NO CARÁTER DINÂMICO DA RELAÇÃO OBRIGACIONAL

O princípio da boa-fé, originário do Direito Romano, foi positivado no Direito Brasileiro pelo Código Civil de 2002, não obstante já fosse adotado pela hermenêutica jurídica. Tal princípio auxilia no controle e impede desequilíbrios nas relações obrigacionais. Diante disso, a presente pesquisa tem por escopo promover uma análise acerca da importância do papel da boa-fé no caráter dinâmico das obrigações, por meio do procedimento metodológico de pesquisa bibliográfica feito pelo estudo da aplicação da boa-fé no direito obrigacional e dos dispositivos legais referentes a esta. É visto que a relação obrigacional consiste no negócio jurídico que possui como objeto principal uma prestação de dar, fazer ou não fazer. No entanto, a prestação principal da obrigação se soma aos deveres de conduta, que impõem aos contratantes, independentemente de sua vontade, o dever de agir de forma honesta e leal ao contrato. Esses deveres de conduta são emanados do princípio da boa-fé, uma das fontes do direito obrigacional, que estabelece regras de comportamento as quais incidem tanto sobre o devedor como sobre o credor. Nesse aspecto, o Código Civil, em seu artigo 422, exige que os princípios da probidade e da boa-fé sejam observados não só durante a execução do contrato, mas também após a sua conclusão. Por conseguinte, é vedado aos contratantes adotarem atos mal intencionados com o objetivo de obterem vantagens sobre as demais partes da relação contratual. Ademais, a boa-fé é considerada uma cláusula aberta, uma vez que se trata de um princípio ético que orienta o operador do direito na verificação dos deveres de conduta no caso concreto. Sob esse viés, o fundamento da boa-fé tem por finalidade proteger as partes de possíveis danos, provindos de atos desonestos, à sua pessoa e ao seu patrimônio, bem como impõe a cooperação e solidariedade entre os contratantes. Conclui-se que a adoção da boa-fé como fundamento possibilita o equilíbrio na dinamicidade das relações obrigacionais, visto que estabelece igualmente às partes deveres de conduta. Desse modo, é imprescindível o resguardo deste princípio para a promoção da devida relação obrigacional.